

Pelas ruas de Santana: cotidiano e policiamento de mulheres trabalhadoras

(Rio de Janeiro, 1905-1925)

Lerice de Castro Garzoni

Ao acompanhar as histórias de mulheres que passaram pela delegacia de Santana, na cidade do Rio de Janeiro, ao longo de 1905, chama atenção o grande número de presas qualificadas como “vagabundas”¹. A definição de vadiagem no Código Penal de 1890² era ampla e imprecisa o suficiente para servir como justificativa de um número cada vez maior de prisões, as mais arbitrárias. Sob impacto dos “acontecimentos de 1904”, conhecidos posteriormente como Revolta da Vacina, a perseguição aos “vagabundos” parece ter se tornado mais acirrada, mesmo que os inúmeros casos de reincidência evidenciem os limites do policiamento que se pretendia implementar. Com isso, fica praticamente impossível precisar os motivos imediatos que teriam levado os policiais a efetuarem cada uma dessas prisões por vadiagem. Essa situação se complica ainda mais quando se trata da prisão de mulheres, para quem a qualificação de “vagabunda” poderia ter sentidos outros, que não estariam necessariamente relacionados ao fato de ter residência certa ou trabalho estável, mas a sua conduta sexual³.

Assim, seria tarefa infrutífera, principalmente a partir de relatos sumários como os das ocorrências policiais, tentar delimitar o que teria levado um policial a chamar determinada mulher de “vagabunda”: se a transgressão de certos padrões de comportamento, se a violação da tranquilidade pública ou se sua simples presença nas ruas – o que abria brechas para ser vista tanto como desonesta, quanto como contraventora *em potencial*. Esse tipo de indefinição, que cerca as prisões de mulheres por vadiagem, me levou a questionar como essas mulheres se viam e quais significados que atribuíam às suas experiências.

Se a leitura das ocorrências parece abrir inúmeras possibilidades e vantagens para que nos aproximemos dessas mulheres, é possível pensar que processos crimes por vadiagem, fontes mais extensas e elaboradas que os registros diários da delegacia, são

muito bem vindos como um outro meio, também cheio de pontas e filtros, para viabilizar essa aproximação. E isso se torna ainda mais plausível quando se encontram os nomes de tantas “vagabundas” da delegacia de Santana entre as listas de processos da 8^a. Pretoria do Rio de Janeiro⁴. Reencontramos, por exemplo, Olga Maria de Souza Lima e descobrimos que além de ter tido quatro entradas nos livros de ocorrências ao longo de 1905⁵, ela respondeu a quatro processos crimes, sendo três no ano de 1905 e um em 1910⁶. Um olhar mais demorado sobre esses processos ajuda a esclarecer os objetivos iniciais e os procedimentos de pesquisa que venho desenvolvendo em meu mestrado.

O primeiro registro de Olga nas ocorrências aconteceu no dia 23 de janeiro de 1905⁷, quando foi presa por ser “vagabunda”. Em 19 de março do mesmo ano⁸, ela foi presa novamente, por promover desordem na rua São Diogo, antiga denominação da rua General Pedra. Dessa última prisão, resultou um processo por vadiagem no qual, além de Olga, Anna do Carmo e Paulina Maria da Conceição também eram rés⁹. Através desse documento, somos informados que o flagrante foi feito pelo inspetor Pedro J. L. Bairão que disse que as acusadas estavam “em grande orgia” no momento da prisão, que eram “vagabundas por demais conhecidas” e que constantemente estavam “perambulando pelas ruas desta Capital”; destacando ainda que não tinham profissão ou domicílio.

Os depoimentos das testemunhas de acusação, Antonio da Rocha e Alfredo Gonçalves, foram consoantes ao do inspetor, embora não tenham mencionado se estavam presentes quando as mulheres foram presas. Em suas defesas, Olga disse que “não é vagabunda e atualmente não está empregada por não ter encontrado aluguel que lhe convem (sic)”, Anna afirmou que “nada fez para ser presa, nem é vagabunda como alegaram as testemunhas” e Paulina disse ter saído “da Santa Casa de Misericórdia onde esteve tratando-se (...) e andava a procura de emprego quando foi presa”. Mesmo apontando atenuantes que justificassem sua presença nas ruas, as três foram condenadas e cumpriram 22 dias e meio de prisão, como previsto para os infratores do artigo 399 do Código Penal de 1890.

Como outros processos por vadiagem, esse documento é curto e sem testemunhos ou defesas elaboradas. Marcelo Badaró Mattos analisou essa documentação em sua tese de mestrado e destacou que, diferente de processos por homicídio ou agressão, os por contravenção são bastante sumários, marcados pela padronização e por fraudes empreendidas pelas autoridades que os conduzem¹⁰. Uma denúncia contra procedimentos fraudulentos pode ser vista em outro processo em que Olga foi ré, em julho de 1905¹¹. Na defesa dirigida ao juiz pretor, Antonio Godinho interveio por Olga e mais duas acusadas afirmando que o processo estava irregular pois, segundo o artigo 25 do Código Penal, a responsabilidade criminal era individual e, por isso, as testemunhas deveriam depor sobre cada ré e não sobre as três de uma única vez. Ele ainda disse que era “um processo crime feito sob a pressão policial (...) ainda mais na 9ª. Delegacia de Polícia Urbana, onde se cometem diariamente as maiores arbitrariedades”. Essa defesa teve repercussão pois, alegando que não houve co-autoria ou cumplicidade na contravenção da vadiagem, o juiz anulou o processo.

Cabe lembrar que esses processos por contravenção, em conformidade com a lei Alfredo Pinto (lei n.628 de 28 de outubro de 1899)¹², foram conduzidos no interior das delegacias, sendo encaminhados para a pretoria com o fim de que o juiz pretor fizesse sua avaliação e pronunciasse a sentença final. Os acusados que não podiam pagar fiança eram a grande maioria e respondiam ao julgamento presos na Casa de Detenção, sendo cadastrados pelo Gabinete de Identificação e Estatística em sua entrada. Assim, quando o réu era reincidente, havia a possibilidade de solicitar sua ficha junto ao referido gabinete, o que era incorporado ao processo.

Em dezembro de 1905¹³, Olga foi mais uma vez processada por vadiagem. Dessa vez, ela era a única ré e as testemunhas eram dois inspetores seccionais. Embora fosse prática habitual que policiais atuassem como testemunhas nesses processos, isso era irregular do ponto de vista legal¹⁴. Em sua defesa, a acusada disse que não era vagabunda e que “tem sido presa é por implicância da polícia”. Ela foi condenada a dois anos de reclusão na Colônia Correccional de Dois Rios, a pena para os reincidentes na contravenção

de vadiagem, segundo o artigo 400 do Código Penal. Seria possível tomar esse caso como exemplo de uma repressão eficaz contra a vadiagem se não fosse outro processo, datado de maio de 1910¹⁵, em que Olga foi novamente acusada.

Na qualificação da ré nesse último documento, foi dito que não tinha domicílio ou profissão mas, em sua defesa, Olga afirmava que “não é vagabunda, tem profissão e domicílio conforme provará em juízo”. Essa contradição entre as informações da qualificação e as pronunciadas pela acusada pode ser tomada como indício da padronização e da intervenção fraudulenta de policiais, como foi mencionado acima. A defesa apresentada ao juiz, feita por um homem que não foi possível identificar, acusava irregularidades no processo, dizendo que as testemunhas, descritas como funcionários públicos, eram policiais e que a qualificação de Olga estava incompleta, pois não foi perguntado se sabia ler e escrever. O juiz considerou nulo o processo, reconhecendo que a qualificação da ré não foi feita de acordo com lei. Ele não se pronunciou, no entanto, sobre o fato de policiais terem sido testemunhas.

Para compreender o grande número de absolvições que acontecem nesses processos, Mattos examina as conclusões dos juízes pretores e constata que eles tendiam a avaliar a forma como os policiais os conduziam, não os réus em si, anulando aqueles em que havia irregularidades. A preocupação com as formalidades evidenciaria, segundo o autor, a tentativa de não romper a lógica do discurso da justiça e a disputa por poder existente entre o judiciário e a polícia, em um momento em que as atribuições de cada uma dessas instituições não estavam devidamente delimitadas¹⁶.

Nos documentos aqui apresentados, é possível ter uma pequena amostra de algumas irregularidades empreendidas pelos policiais que conduziam os julgamentos, assim como de casos em que o juiz apontava esses procedimentos para justificar a anulação do processo. Porém, vale destacar que nos dois processos considerados nulos – o de julho de 1905 e o de maio de 1910 – houve a intervenção de outros homens que encaminharam defesas ao juiz em nome das acusadas. Em ambos, as defesas alegaram irregularidades na condução dos processos, o que mostra que as pessoas comuns conheciam e utilizavam a

seu favor as querelas existentes entre polícia e judiciário, assim como que acusar a polícia era uma estratégia comum de qualquer defensor. Em contrapartida, o processo de dezembro de 1905, visivelmente fraudado e ilegal, não foi anulado pelo juiz. Assim, a defesa apresentada por terceiros tem um peso importante para determinar a anulação, e conseqüente absolvição dos réus. Isso quer dizer que, além do esforço dos magistrados de legitimar pressupostos jurídicos e de demarcar suas áreas de atuação, a capacidade das acusadas de mobilizar pessoas que intervenham por elas também ajuda a entender as absolvições nesse tipo de processo.

Essa questão remete ao problema do que estava sendo julgado quando mulheres como Olga e suas companheiras eram processadas por vadiagem. Em suas acusações, pesava o fato de estarem nas ruas, “perambulando” ou “em baderna”. Assim, se as defesas não foram encaminhadas no sentido de argumentar que as acusadas não eram vagabundas, isso parece indicar que seria mais seguro apontar as irregularidades para conseguir a anulação que comprovar que aquelas mulheres não estavam nas ruas, exercendo diferentes atividades, em horários variados. Nas falas de outras pessoas envolvidas no processo, é possível observar o esforço em afirmar que estar na rua não significava, necessariamente, ser contraventora.

No processo de julho de 1905¹⁷, o curador de duas acusadas menores de 21 anos destacou que uma delas “tem profissão, que é a de cozinheira e se atualmente acha-se desempregada é devido a (...) saúde e que estava acidentalmente conversando com as duas outras acusadas quando o inspetor as prendeu”; em relação à outra, disse que “se foi encontrada na rua General Pedra é porque tinha ido naturalmente buscar remédio para medicar-se ou fazer qualquer outra compra”. A outra acusada falou em sua própria defesa e “declarou que se todos que andam nas ruas em seus afazeres ela acusada o é pois conversava naturalmente quando um Inspetor gordo que chamam Bairão a prendeu com as suas duas companheiras”. Sem os cuidados do curador, que buscava legitimar o fato de não estarem empregadas e de estarem nas ruas fazendo referência a problemas de saúde, essa última acusada, embora sua fala tenha sido registrada de forma um pouco truncada, afirmou

que, como outras pessoas, tinha seus “afazeres” e que, portanto, era imprescindível que estivesse nas ruas.

Espero que essa apresentação dos processos tenha deixado claro que é possível, através deles, observar tanto estratégias de policiais e juízes para cercar incômodos contraventores, quanto aquelas acionadas por mulheres trabalhadoras para se defender desse tipo de acusação. A essa altura, seria possível questionar se Olga não seria um caso isolado e em que medida esses processos, tão pequenos e parecidos entre si, poderiam realmente dizer algo além do que as ocorrências policiais. Para atenuar esse tipo de inquietação, vamos dar uma olhadinha para as ocorrências e processos de Floriza Guilherme Bessa. Ela foi registrada duas vezes na delegacia de Santana¹⁸ e respondeu por dois processos no ano de 1905¹⁹, sendo ré em mais um em 1907²⁰.

Anexo a esse último processo, está a ficha de antecedentes criminais de Floriza, o que mostra que teve vivências bem distintas das de Olga. Entre março de 1903 e outubro de 1907, Floriza apresentou um total de 20 entradas na Casa de Detenção, a maior parte delas para aguardar julgamentos em processos por vadiagem (art. 300) ou por reincidência (art. 400). Além de sua ficha ser substancialmente diferente da de Olga nesse quesito, pois essa última acumulava apenas três entradas desde 1905 até o processo de 1910, ela também mostra que Floriza teve processos iniciados em delegacias muito distantes entre si (São José, Glória, Engenho Novo, Santana, São Cristóvão), indicativo de sua mobilidade entre diferentes freguesias da cidade. Em nenhum momento, porém, chegou a cumprir a pena por reincidência e ficar dois anos e meio presa. Talvez, por adotar um procedimento, comum a outras “vagabundas”, de utilizar “nomes supostos”, o que deveria deixar policiais e juízes muito mais perdidos em seus já confusos trâmites burocráticos.

Ainda no processo de 1907, acompanhamos que, além das alegações usuais de falta de trabalho e moradia, as duas testemunhas acrescentaram informações um pouco mais comprometedoras: Antonio Alves Ferreira disse que a ré pernoitava em “hospedarias e praças” e José Benedito de Souza Ramos afirmou que ia “vivendo quer de dia quer de noite pelas hospedarias e lupanares”. Já nos documentos de 1905, os testemunhos seguiam o

mesmo padrão observado acima, sendo que algumas testemunhas eram as mesmas dos processos de Olga: reencontramos Antonio da Rocha, Ananias dos Santos²¹ e o rechonchudo inspetor Bairão – que, aliás, era novamente chamado de “gordo” na declaração da acusada²². Reencontramos também Antonio Godinho²³, dessa vez como curador em um dos processos. Aliás, o fato de a acusada ser ou não menor gerou um certo rebuliço nesse documento, com direito inclusive a um termo de declaração de Floriza em que afirmava “ter 17 anos por saber que a data de seu nascimento fora precisamente no dia em que fora decretada a Abolição, isto é, a 13 de Maio de 1888”, e acabou sendo anulado justamente por conta de desentendimentos em relação à idade da ré²⁴.

Como Olga e Floriza, há tantas outras mulheres que, embora tenham sido igualmente processadas por vadiagem, podem apresentar experiências bastante diversas. O que pode nos dizer, por exemplo, a comparação das fichas de antecedentes criminais dessas diferentes mulheres e, na medida do possível, de suas próprias falas? O que permite que mulheres com vivências tão distintas sejam vistas e processas como “vagabundas”? O que significa que os mesmos homens apareçam em diferentes processos como testemunhas de acusação ou como parte de sua defesa? Por que, inclusive, alguns homens se envolviam com a defesa dessas mulheres? Como as rés lidam com determinações legais que, ao viabilizarem seu enquadramento como “vagabundas”, também colocam uma série de limitações aos condutores dos processos? Por que essa questão de estar na rua era tão problemática para tantos policiais se, compartilhando a vida daquela região, sabiam que esse era um cenário comum e inevitável para mulheres pobres e trabalhadoras? Como, aliás, os diferentes sujeitos envolvidos nesses processos significavam o trabalho feminino?

Essas são algumas perguntas que a pesquisa em andamento pretende abordar. Elas nos levam a refletir tanto sobre as possibilidades de análise desses documentos, quanto sobre como podem ser usados como ponto de partida para formulação de problemas para outros tipos de fonte, seja documentos policiais diversos, jornais ou literatura. Conforme avançamos no recorte temporal proposto (1905-1925), é possível observar que os processos por vadiagem se tornam menos recorrentes, o que permite pensar sobre

mudanças nas negociações de policiais e mulheres trabalhadoras acerca de sua presença no espaço público. Observar essas transformações e entender seus significados também faz parte do escopo da pesquisa.

¹ Li as ocorrências policiais dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, novembro e dezembro do ano de 1905, da delegacia da 9^a. circunscrição urbana, Santana. Cerca de 60% das mulheres encontradas nesses registros foram levadas à delegacia por serem infratoras, principalmente “vagabundas”, sendo muitas delas reincidentes. Os livros de ocorrências policiais da 9^a. circunscrição urbana para o período compreendido entre 1903 e 1907 encontram-se microfilmados no Cecult (Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, IFCH/ UNICAMP).

² Segundo o artigo 399 do Código Penal de 1890, a pessoa que “deixar de exercer profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite, prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei e manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes” deveria ser punida por vadiagem. *Código Penal Brasileiro* (Decreto n.847 de 11 de outubro de 1890) comentado por Affonso Dionysio Gama. São Paulo: Saraiva e Cia. Editores, 1923.

³ Para acompanhar as diferenças entre as concepções de honestidade masculina e feminina presentes nas reflexões de juristas e legisladores do início do século XX ver Esteves, Martha Abreu. *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989 e Caufield, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

⁴ Os documentos referentes a 8^a. Pretoria do Rio de Janeiro (Santana) estão reunidos no fundo OR do Arquivo Nacional. Esse fundo reúne processos e inquéritos produzidos em algumas delegacias, incluindo a de Santana, entre 1890 e 1911. Uma cópia do instrumento de busca encontra-se disponível no Cecult. Com verbas do projeto temático Santana e Bexiga, ao qual essa pesquisa de mestrado está vinculada, pude solicitar cópias de alguns desses processos em forma de microfilme.

⁵ Livros de ocorrências policiais da 9^a. delegacia urbana, ano de 1905: livro n. 8589, páginas 1816 e 1972; livro n.8590, página 201 e livro 8591, página 643..

⁶ Processos crimes, ré: Olga Maria de Souza Lima, AN, 8^a. Pretoria do Rio de Janeiro: processos OR.4083, OR.4357 e OR.4030 do ano de 1905 e processo OR.7771 de 1910.

⁷ Livros de ocorrências policiais n. 8589, página 1816, ano de 1905.

⁸ Livros de ocorrências policiais n. 8589, página 1972, ano de 1905.

⁹ Processo Crime, ré Olga Maria de Souza Lima, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processo OR.4083, 1905.

¹⁰ Mattos, Marcelo Badaró. *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro do início do século*. Dissertação de Mestrado. Niterói: ICHF –UFF, 1991, pp. 77-8.

¹¹ Processo crime, ré Olga Maria de Souza Lima, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processo OR.4357, 1905.

¹² Ao permitir que chefes de polícia e delegados iniciassem processos de contravenções sem precisar recorrer a instâncias jurídicas, a lei Alfredo Pinto proporcionava uma crescente autonomia policial, se tornando objeto de debate entre alguns contemporâneos. Sobre a lei e os debates em torno dela, ver Mattos, Marcelo Badaró. *op. cit*, pp. 41-45 e Bretas, Marcos Luiz. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, pp. 63-70.

¹³ Processo crime, ré Olga Maria de Souza Lima, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processo OR.4030, 1905.

¹⁴ Cf. Mattos, Marcelo Badaró. *op. cit*, p. 82.

¹⁵ Processo crime, ré Olga Maria de Souza Lima, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processo OR.7771, 1910.

¹⁶ Mattos, Marcelo Badaró. *op. cit*, pp.79-86.

¹⁷ Processo crime, ré Olga Maria de Souza Lima, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processo OR.4357, 1905.

¹⁸ Livros de ocorrências da 9^a. circunscrição urbana, ano de 1905: livro 8590, página 202 e livro 8591, página 572. Consultando atualmente o banco de dados do Cecult, no qual estão sendo inseridas as ocorrências de todo o ano de 1905 da delegacia de Santana, constatei que Floriza aparece em mais duas ocorrências, ambas no livro 8591, páginas 326 e 352, ano de 1905.

¹⁹ Processos crimes, ré Floriza Guilherme Bessa, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processos OR.4358 e OR.4050, ambos de 1905.

²⁰ Processo crime, ré Floriza Guilherme Bessa, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processo OR.5965, 1907.

²¹ Antonio da Rocha foi testemunha em dois dos processos de Olga em 1905 (referências dos processos: OR.4083 e OR.4357) e nos dois processos de Floriza do mesmo ano (referências: OR.4358 e OR.4050). Ananias dos Santos foi testemunha em um processo de Olga em 1905 (referência: OR.4357) e em um de Floriza do mesmo ano (referência: OR.4358).

²² Dessa vez, foi Floriza quem disse isso no processo crime em que foi ré em 1905 e cuja referência é OR.4358.

²³ Antonio Godinho fez a defesa de Olga no processo OR.4357 e foi curador de Floriza no processo OR.4358.

²⁴ Processo crime, ré Floriza Guilherme Bessa, AN, 8^a. pretoria do Rio de Janeiro, processo OR.4358, 1905.